



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2103/2011

SÚMULA: "AUTORIZA PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro autorizado a permutar o Lote 28-A, urbano, com área de 690,00m², sito a rua Camarista Carlos Schneider, esquina com rua João Teodoro, nesta cidade no Bairro Bom Jesus, de propriedade do Município de Rio Negro, matrícula sob n.º 16.956, do livro n.º 02, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, pelo imóvel urbano, correspondente a Gleba "C", urbana, situado rua São Judas Tadeu, nesta cidade no Bairro Volta Grande, com área de 12.045,52m², de propriedade de Leopoldo Hirt e sua esposa, inscrito no CPF sob n.º 187.153.899-87, residente nesta cidade, devidamente matriculado sob n.º 11.570 no livro n.º 02, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Art. 2º - A área de terras a ser transferida pelo Município de Rio Negro, corresponde ao **LOTE 28-A**, urbano, da gleba n.º 2, da planta de divisão de Harry Krelling e de Jorge Krelling, com a área de **690,00m² (seiscentos e noventa metros quadrados)**, situado de frente para a rua Camarista Carlos Schneider, lado ímpar, esquina com a rua "B", hoje denominada de rua João Teodoro, lado ímpar, no Bairro Bom Jesus, nesta cidade. Faz frente de 16,00m para rua Camarista Carlos Schneider, lado ímpar. Divisa pelo lado direito em 43,90m com o lote n.º 28-B de Renata Krelling e Rubens Krelling. Divisa pelo lado esquerdo em 42,35m com a rua João Teodoro, lado ímpar. Faz fundos de 16,00m com o lote n.º 26 de Jorge Willy Krelling. Cadastro Municipal n.º 01.13.008.0481.001.

Art. 3º - A área de terras a ser recebida pelo Município de Rio Negro corresponde a **GLEBA "C"**, urbana, com a área de **12.045,52m² (doze mil, quarenta e cinco metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados)**, situada no lugar Volta Grande, nesta cidade, com as confrontações: Partiu-se do PA com 38º42'SW e 91,00m confrontando com a Gleba "B" de Laura Hirt Schafhauser, até o PC. Do PC ao P2, com 20º59'SW e 64,31m, confrontando com terras do espólio de Rodolfo Seidel; do P2 ao P4, seguiu-se com 82º07'SE, e 66,52m e 73º28'SE, com 39,75m, confrontando-se em 33,50m com terras de Davico Hones, e 72,77m com terras da Associação Atlética Souza Cruz; do P4 ao PB com 30º23'NE e 78,56m confrontando com uma rua sem denominação do Loteamento Vila São Judas Tadeu e 15,00m, confrontando com o prolongamento da rua São Judas Tadeu; do PB ao ponto de partida PA com 97,50m seguiu-se o alinhamento do prolongamento do lado par da rua São Judas Tadeu fechando assim o perímetro. Cadastro Municipal n.º 01.11.005.2295.001.

Art. 4º - O imóvel, objeto da presente permuta, pertencente ao Município de Rio Negro, foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º - O imóvel, objeto da presente permuta, pertencente a Leopoldo Hirt e sua esposa, foi avaliado em R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º - O Município de Rio Negro não pagará em favor dos permutantes, qualquer quantia em dinheiro, a título de compensação pela diferença de valores dos imóveis permutados, obedecendo rigorosamente o critério de permuta, conforme declaração de desistência assinada pelo Sr. Leopoldo Hirt e esposa.

Art. 7º - A Permuta de que trata a presente Lei tem por finalidade:

I – A área recebida pelo Município será destinada parte para prolongamento de ruas e ampliação da Escola Municipal Olavo Bilac e Creche São Judas Tadeu.

II – A área recebida pelo Senhor Leopoldo Hirt, tem por objetivo a construção residencial.

Art. 8º - Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado o pagamento dos débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data, ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel e, em conformidade com as características dos imóveis descritos objeto da presente permuta.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Permuta prevista nesta Lei, no que compete ao Município, correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 10 - Ainda as despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas de registro no Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade de cada um dos permutantes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 28 de abril de 2011.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração